PORTARIA CRM-SC Nº 60/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Determina a instauração da Sindicância Administrativa Disciplinar n° 01/2020

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045/58 e legislação complementar e pelo Art. 67 do Regimento Interno do CRM-SC;

Considerando o art. 1º da Lei nº 3.268/57, que define os Conselhos Regionais de Medicina como pessoas jurídicas de direito público;

Considerando o que dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal, no tocante à necessária manutenção da legalidade, moralidade e probidade administrativas;

Considerando que o regime jurídico adotado pelo CRM-SC é o celetista, nos termos do que dispõe o art. 58, §3º, da Lei nº 9.648/98;

Considerando a premência em se manter um ambiente profissional saudável no âmbito do CRM-SC, onde prevaleça a legalidade, probidade, respeito mútuo e a confiança entre os profissionais que nele atuam;

Considerando a obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e do devido processo legal na apuração de infrações disciplinares;

Considerando o direito de aplicar penalidades aos seus empregados em face do que dispõe o art. 24 do Regimento Interno do CRM-SC, instituído pela Resolução CRM-SC Nº 141/2011, por meio de procedimento administrativo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar n° 01/2020, que tramitará em sigilo processual, para apurar, circunstanciadamente, fatos eventualmente caracterizadores de infração disciplinar praticada, em tese, pela empregada Tatiana Sueko Spohr, no exercício da função, com a possibilidade de serem apurados fatos conexos.

Art. 2º Por se constituir a apuração em conduta de menor gravidade, a Comissão Especial de Sindicância será composta pela seguinte nominata:

Funcionário: Alexandre Galvão da Costa (Presidente)

Funcionário: Diego Monteiro (Secretário)

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 dias para apuração dos fatos, considerando a documentação preliminar que instrui a presente Portaria, podendo este prazo ser prorrogado.

Art. 4º Fica assegurado aos funcionários integrantes da presente Comissão Especial de Sindicância, o direito à percepção da gratificação a que se refere o item VIII -5.2 do PCS do CRM-SC, enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 07 de julho de 2020.

Dr. Daniel Knabenn Ortellado
Presidente